



## Roubo de caminhão afasta dano pela não entrega de produto

O motorista de caminhão Jos<sup>o</sup> Reinaldo de Melo não deve pagar R\$ 8 mil de indenização por não entregar mercadorias que foram roubadas durante o transporte. A decisão da 3<sup>a</sup> Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que reformou a sentença da Comarca de Blumenau (SC).

O contrato de transporte de mercadorias, rege-se pelas normas da responsabilidade civil objetiva. Por<sup>o</sup>m, ao reconhecer um caso fortuito ou força maior, fora do alcance das partes e sem a contribuição do prestador de serviços afastado o dever de indenizar, entendeu o desembargador substituto Henry Petry Júnior. A decisão foi unânime.

A empresa Corsini Embalagens contratou o motorista para transportar embalagens de isopor de São Paulo para Blumenau (SC). Como o produto não foi entregue, a empresa entrou na Justiça.

O motorista argumentou que foi roubado por dois homens encapuzados na rodovia Anhang<sup>era</sup> (SP). No Detran de Santa Catarina, havia o registro de roubo do veículo em junho de 2005.

**Apelação Civil 2008.007.462-1**